

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2025

PROCESSO NUP 56001.000207/2025-95

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE, E A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR.

O **ESTADO DO CEARÁ**, por meio da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.064.583/0001-57, com sede na Avenida Washington Soares, 999 – Centro de Eventos do Ceará – Pavilhão Leste – Portão D, Edson Queiroz, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, **Francisco Rennys Aguiar Frota**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 800.105.633-34, residente e domiciliado nesta Capital, e a **ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS**, doravante denominado **CONTRATADO**, associação na forma da lei, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos e qualificada como Organização Social, inscrito no CNPJ sob o nº [REDACTED], com sede na [REDACTED] Precabura – Eusébio/Ce, cujo Ato Constitutivo e respectivo Estatuto estão devidamente registrados no Cartório do 2º Ofício Registro Imóveis, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **CARLO FERRENTINI SAMPAIO**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, analista de sistemas, portador de [REDACTED], expedido pelo Ministério da Marinha, inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado a Av. Carlos Jataí, casa 50, Varjota, Fortaleza- Ceará, CEP: [REDACTED], resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, de acordo com o Processo NUP [REDACTED], mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO rege-se pela Lei nº 9637, de 15.05.1998, Lei Estadual nº 12.781, de 30.12.97 e suas alterações e pelo Decreto Estadual DECRETO No 35.551, de 27 de junho de 2023, que qualifica como Organização Social a Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde – ADTIS, e, no que, couber, pela Lei nº 14.133, de 01.04.21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Contrato de Gestão tem como objeto a contratação de uma entidade qualificada como Organização Social, com atuação especializada na área de inovação em saúde, visando à gestão e operacionalização de ações estratégicas voltadas à criação e consolidação de um ambiente propício à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação no Distrito de Saúde do Eusébio. O objetivo final é transformar o Distrito de Saúde do Eusébio em um polo estratégico de inovação em saúde, contribuindo para a geração de empregos qualificados, a atração de investimentos e o desenvolvimento sustentável do Estado do Ceará.

Parágrafo Primeiro – Para a consecução das finalidades acima assinaladas, esse instrumento define as obrigações e responsabilidades das partes e estabelece as condições para a sua execução por meio do PROGRAMA DE TRABALHO, constantes do ANEXO I, incluindo as metas a serem alcançadas, os respectivos prazos de execução e os critérios de avaliação, de acordo com indicadores de qualidade e de produtividade.

Parágrafo Segundo – São partes integrantes desse CONTRATO DE GESTÃO, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I – PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO II – PESSOAL

ANEXO III – CUSTEIO

ANEXO IV – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DA OS

ANEXO V – INVESTIMENTO

ANEXO VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANEXO VII – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

ANEXO VIII – QUADRO DE INDICADORES

ANEXO IX – ITENS DE DESPESA ANEXO X – MEMÓRIA DE CÁLCULO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução desse CONTRATO DE GESTÃO dar-se-á mediante o desenvolvimento das atividades e o alcance das metas definidas no ANEXO I – PROGRAMA DE TRABALHO, nos respectivos prazos de execução e critérios de avaliação, consoante aos indicadores de resultado e gestão, sumariamente descritos nos ANEXOS VII - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO e VIII - QUADRO DE INDICADORES, do CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I. Compete à CONTRATANTE:

- a) Designar, por meio de portaria, um gestor, um fiscal e uma comissão gestora do CONTRATO para orientar o CONTRATADO, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos, metas e indicadores de desempenho definidos no CONTRATO e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Estado, na execução e supervisão deste CONTRATO DE GESTÃO;
- b) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do PLANO DE TRABALHO e demais ANEXOS, integrantes deste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;
- c) Cumprir o Cronograma de Desembolso dos recursos financeiros, pactuados com o CONTRATADO e constante no ANEXO VI, deste CONTRATO DE GESTÃO;
- d) Designar a Comissão de Avaliação, citada no caput da cláusula oitava, e fornecer as condições necessárias para que possa acompanhar o desenvolvimento do PROGRAMA DE TRABALHO e metas estabelecidas no CONTRATO DE GESTÃO, analisando os relatórios gerenciais e de atividades elaborados pelo CONTRATADO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e que possa, também, fiscalizar e elaborar relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, realizando os seus trabalhos de acordo com a Sistemática de Avaliação de desempenho do CONTRATADO, constante do ANEXO IV;
- e) Emitir o Termo de Encerramento do CONTRATO DE GESTÃO, atestando o cumprimento das condições contratuais;
- f) Disponibilizar na internet, informações institucionais e de resultados deste CONTRATO DE GESTÃO, dando transparência às suas ações.
- g) Informar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência mínima de 100 (cem) dias de término da vigência deste instrumento, quando não houver interesse da CONTRATANTE em dar continuidade ao presente ajuste, para que ela possa providenciar a rescisão do contrato de trabalho de seus empregados;

Parágrafo Primeiro – O gestor do CONTRATO DE GESTÃO, o fiscal e a Comissão de Avaliação nomeada pela CONTRATANTE responsabilizar-se-ão pelos esclarecimentos e informações solicitadas por órgãos controladores.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA o cronograma de reuniões trimestrais da Comissão de Avaliação a serem realizadas durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

II. Compete à CONTRATADA:

- a) Executar o CONTRATO DE GESTÃO cumprindo todas as suas cláusulas e os itens estabelecidos no **ANEXO I** – Programa de Trabalho;
- b) Coordenar, acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos trabalhos, zelando pela sua qualidade técnica e pela transferência dos conhecimentos para as equipes da SDE;
- c) Basear a sua administração no Estatuto e nas demais normas de gestão, aprovados pelo Conselho de Administração;
- d) Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela CONTRATANTE, visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora contratadas;
- e) Apresentar mensalmente à CONTRATANTE, para fins de análise à Comissão de Avaliação, prevista no caput da cláusula oitava, relatório parcial pertinente à execução física e financeira do presente CONTRATO, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e a correspondente execução financeira e seu devido saldo atualizado no período;
- f) Fazer constar nos relatórios mensais, trimestrais e final indicadores tratados em conformidade com o Plano de Trabalho, especificamente: i) Número de ações de mobilização (modelo de gestão); ii) Índice de participação das partes interessadas nas ações para implantação do distrito, iii) Índice de satisfação das partes interessadas nas ações para implantação do distrito; iv) Número de planos dos eixos norteadores apresentados; v) Avaliação do avanço na definição do cronograma e estruturação dos planos de implantação física do distrito; vi) Número de ações de treinamento e formação e disseminação de conteúdo (ESG); vii) Índice de participação nas ações de treinamento, formação e disseminação de conteúdo, com a temática ESG (Ambiental, Social e Governança); viii) Índice de satisfação com o público participante nas 3 ações de ESG; ix) Instrumentos de ESG apresentados (Planos e Relatórios);
- g) Apresentar justificativa junto à Comissão de Avaliação para os casos de não execução total ou parcial das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto na cláusula nona, parágrafos terceiro e quarto deste CONTRATO DE GESTÃO;
- h) Elaborar e submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes mensais e demais demonstrações financeiras que serão encaminhados para aprovação do Conselho de Administração e disponibilizá-los à CONTRATANTE e aos órgãos de controle;
- i) Apresentar ao gestor, ao fiscal e a comissão gestora, a qualquer momento, quando o interesse público assim o determinar, relatório pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados;

j) Disponibilizar à CONTRATANTE, acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas objeto do CONTRATO DE GESTÃO;

k) Zelar pelos bens móveis, equipamentos e acervos e os que lhe forem cedidos, por ocasião da consecução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados por este CONTRATO DE GESTÃO, exclusivamente com o propósito de atingir as metas estabelecidas neste instrumento;

l) Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social e/ou Regulamento;

m) Abrir conta bancária específica, em banco da rede oficial, nos termos do parágrafo primeiro da cláusula quinta, para fins de movimentação dos recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste instrumento;

n) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021;

o) A obrigação de manter-se, durante toda a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como em todas as

condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação exigidas;

p) Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas decorrentes dos direitos e obrigações contratuais, pela contratação, dispensa e pagamento do pessoal que compõe o seu quadro de colaboradores, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais, pelo cumprimento da legislação tributária, previdenciária, assistencial e securitária, enviando à CONTRATANTE, por ocasião do recebimento das parcelas mensais previstas no **ANEXO VI**, cópia das guias de recolhimento, devidamente quitadas e referentes ao mês imediatamente anterior à última parcela desembolsada;

q) Responsabilizar-se pela contratação, pagamento, efetiva execução e qualidade dos serviços de terceiros necessários à manutenção e desenvolvimento das suas atividades;

r) Assegurar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados que, eventualmente, vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste CONTRATO DE GESTÃO;

s) Solicitar à CONTRATANTE autorização prévia para disponibilizar, mídias sociais, na internet e outros meios de comunicação quaisquer informações e documentos referentes a este CONTRATO DE GESTÃO;

t) Submeter as contas anuais da entidade ao Conselho de Administração, conforme Art. 4º, X, da Lei Estadual 12.781/97.

previsto no parágrafo quinto ou a ocorrência de irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

Fica vedada à CONTRATADA a utilização, como empregado ou dirigente, de servidor da administração pública direta, autárquica ou fundacional do Estado, de quaisquer dos poderes, bem como de empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais, com ou sem ônus para o órgão ou entidade de origem.

Parágrafo Único – O servidor público de qualquer dos Poderes do Estado do Ceará, suas autarquias ou fundações, poderá integrar o quadro de Organização Social, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, desde que, respeitada a compatibilidade de horários, e não exerça, no serviço público, cargo em comissão ou função de confiança, nem, quando na mesma Organização Social que o emprega, possua atribuições de fiscalização, avaliação ou liberação de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Fica, desde já, permitido o uso, pela CONTRATADA, de bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, pertencentes à CONTRATANTE, nos termos do Art. 13 da Lei Estadual nº 12.781, de 30.12.1997, alterada pela Lei nº 15.356, de 04.06.2013, cabendo ao permissionário mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restritos o uso e a destinação à consecução do objeto definido na Cláusula Segunda, visando à satisfação dos resultados e serviços previstos no Programa de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no “caput” desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da CONTRATANTE, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, através de devido procedimento administrativo, condicionada a prerrogativa de que os novos bens concomitantemente, mediante termo de substituição expresso, o patrimônio do Estado, sob a administração da CONTRATANTE que procederá ao seu imediato tombamento.

Parágrafo Segundo – Com vistas ao cumprimento desta cláusula, caberá à CONTRATANTE, sempre que ceder bens a CONTRATADA, as seguintes ações: a) Comunicar à CONTRATADA as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial mencionado no “caput” desta cláusula; b) Comunicar ao CONTRATADA, em tempo hábil para cumprimento, o prazo de encaminhamento do inventário de bens e imóveis, especificando a localização e o estado de conservação de cada um.

Parágrafo Terceiro – Com vistas ao cumprimento desta cláusula e sem prejuízo de ação fiscalizatória por parte da CONTRATANTE, caberá, ainda, à CONTRATADA, a distribuição,

localização e remanejamento de bens entre as suas unidades, com a expressa anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – É facultado à CONTRATANTE, ao final deste CONTRATO DE GESTÃO, permitir a continuidade do uso dos bens cedidos com recursos deste CONTRATO, desde que seja em face de renovação ou prorrogação deste ou para uso em outros Contratos de Gestão celebrados com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A CONTRATANTE constituirá a Comissão de Avaliação, em determinação ao disposto na Lei 12.781/97, alterada pela Lei 15.356/13, que será responsável pela fiscalização da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, cabendo-lhe a supervisão, o acompanhamento e avaliação do desempenho da CONTRATADA, podendo emitir recomendações, resoluções normatizando seus procedimentos e os da CONTRATADA, no que lhe couber, bem como advertências, multas e demais penalidades, tudo de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes deste instrumento e das alterações que porventura venham a ser efetuadas no PROGRAMA DE TRABALHO.

Parágrafo Primeiro – A Comissão de Avaliação, de que trata esta cláusula, reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parcial e final do cumprimento das metas físicas e financeiras estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO. A qualquer momento, no entanto, o Presidente poderá convocar a comissão em caráter extraordinário para exercer suas atribuições.

Parágrafo Segundo – Os critérios de avaliação dos resultados a serem utilizados pela Comissão de Avaliação, de que trata o caput, estão definidos no **ANEXO VII – Sistemática de Avaliação**, sendo realizadas mediante Quadro de Indicadores de Desempenho, composto de indicadores de resultado e indicadores de gestão, mensuráveis de forma transparente e desenhados para incentivar a CONTRATADA a alcançar os níveis elevados de desempenho.

Parágrafo Terceiro – Os valores correspondentes às metas não executadas total ou parcialmente, segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação, deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, e o eventual excedente financeiro decorrente da diferença entre os valores repassados pelo Governo do Estado e o valor gasto na efetiva execução das atividades poderão ser utilizados pela CONTRATADA mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Caberá ao Gestor do CONTRATO DE GESTÃO tomar as providências necessárias ao cumprimento da devolução do eventual excedente financeiro, conforme disposto no parágrafo terceiro.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONTRATADA elaborará e apresentará à CONTRATANTE prestação de contas da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, trimestralmente, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, em consonância com o PROGRAMA DE TRABALHO acompanhado dos demonstrativos da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do contrato de gestão, assim como os extratos bancários, planilhas de gastos realizados, notas fiscais, folhas de pagamento e demais documentos financeiros, da avaliação do desempenho da CONTRATADA, das análises gerenciais cabíveis e de parecer conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, que a CONTRATADA forneça informações complementares e apresente detalhamento físico e financeiro de tópicos constantes dos relatórios.

Parágrafo Segundo – A prestação de contas, abrangendo todo o período de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o seu término, devidamente aprovada pelos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo Terceiro – A ausência ou inadequação de qualquer elemento da Prestação de Contas ensejará, a critério da CONTRATANTE, a suspensão do repasse dos recursos.

Parágrafo Quarto - A Comissão de Avaliação normatizará os modelos das prestações de contas físicas e financeiras, assim como quais documentos deverão ser apresentados em cada etapa da fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO

A suspensão do CONTRATO DE GESTÃO pelo período necessário à melhor adequação ao seu objeto ocorrerá caso a CONTRATANTE verifique mudanças substanciais no contexto da execução física e financeira que impossibilite o alcance das metas, exceto nos casos fortuitos, força maior ou em razão de terceiros, ou seja, situações que fogem à responsabilidade e controle da CONTRATADA. Caso aconteça a suspensão, a CONTRATADA deverá ser comunicada formalmente e com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente CONTRATO DE GESTÃO terá vigência por 12 (doze) meses contados a partir da publicação no DOE, podendo ser modificado, mediante Termo Aditivo observando o disposto na Lei 12.781/1997 e suas alterações.

Parágrafo Único – A repactuação deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante Termo Aditivo e, necessariamente, precedida de justificativa da CONTRATANTE, poderá ocorrer para:

- I. Adequação do Programa de Trabalho às demandas por produtos e serviços;
- II. Adequação à Lei Orçamentária Anual;

III. Ajuste das metas e revisão dos indicadores resultantes das reuniões de que trata o parágrafo primeiro da cláusula oitava;

IV. Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do CONTRATO DE GESTÃO nas condições originalmente pactuadas;

V. Para cumprimento dos reajustes das contas públicas;

VI. Para cumprimento dos dissídios/convenções coletivas das categorias contratadas como prestadoras de serviços essenciais e ao corpo funcional da instituição, observando-se, porém, como limite máximo de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos estabelecidos pelo COGERF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser extinto mediante acordo entre as partes, administrativamente, ou, no que couber, nos casos dispostos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal no 14.133/2021, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

- a) Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, do Programa, dos objetivos e das metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do Estatuto Social por parte do CONTRATADA;
- b) Não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, a fórmula da cláusula oitava;
- c) Se forem praticados atos não justificados que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste CONTRATO DE GESTÃO;
- d) Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;
- e) Se a utilização dos recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO estiver em desacordo com o Programa de Trabalho;
- f) Se houver descumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO DE GESTÃO para a apresentação dos balancetes, relatórios e prestações de contas;
- g) Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro – A extinção administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação do CONTRATADO como Organização Social.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão administrativa e/ou extinção, o CONTRATADO deverá de imediato, proceder da seguinte forma:

- a) Devolver ao patrimônio do Estado os bens cujo uso foi permitido de acordo com a cláusula sétima;
- b) Entregar à CONTRATANTE os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos pela CONTRATADA com os recursos financeiros repassados através deste CONTRATO DE GESTÃO;
- c) Devolver à CONTRATANTE os valores referentes à parte do objeto não executada.

Parágrafo Terceiro – A extinção deste CONTRATO DE GESTÃO pela inexecução das obrigações estipuladas sujeita a parte inadimplente à indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

~~Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO DE GESTÃO, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:~~

I. Advertência;

II. Multa:

- a) No percentual de até 2% (dois por cento) do valor global, pela inexecução total ou

parcial deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como o descumprimento das obrigações previstas neste instrumento;

- b) No percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global, no caso de cometimento de faltas que ensejem a extinção do CONTRATO DE GESTÃO.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Único – A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

~~O presente instrumento será publicado pela CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.~~

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACESSO À INFORMAÇÃO

ACONTRATADA deverá obedecer ao disposto na Lei Estadual nº 15.175, de 28 de junho de 2012, quanto ao acesso à informação pelo cidadão que requerer.

Parágrafo Único – A publicidade a que está submetida à CONTRATADA refere-se aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que esteja legal ou contratualmente obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO E DO ACERVO TÉCNICO E CIENTÍFICO

Em razão do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA obriga-se a fazer constar, em atos públicos, campanhas institucionais, eventos, programas, produtos e serviços, as identidades do Governo do Estado do Ceará, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e da CONTRATADA, nos seguintes locais e materiais produzidos:

a) Nos bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO, evidenciando, ainda, na utilização de veículos, seu uso exclusivo em serviço; b) Nos formulários, cartazes ou outros meios de divulgação e propagação;

c) Em qualquer outra atividade em curso ou que venha a ser desenvolvida envolvendo o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;

d) No material didático e trabalhos publicados pela ADTIS, produzidos por seu quadro de pessoal e custeados com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Primeiro – A divulgação dos resultados de qualquer produto ou serviço, inclusive estudos e pesquisas, realizado no âmbito deste CONTRATO DE GESTÃO, compete exclusivamente à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A base de dados e todo o acervo técnico e científico, incluindo estudos e pesquisas, produtos e serviços, bem como os direitos intelectuais dele decorrentes (direitos autorais, patentes, etc), todos oriundos da execução deste CONTRATO DE GESTÃO constituem propriedade do Estado do Ceará por meio da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, sendo permitido o uso pela CONTRATADA durante e após o término da vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, respondendo, quem não o fizer com a prévia autorização, pela confidencialidade, privacidade e sigilo das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS

No caso de haver paralisação das atividades da CONTRATADA, sob qualquer hipótese, o Estado do Ceará conservará a faculdade de assumir a execução do Programa de Trabalho, nas seguintes modalidades:

- I. Através da CONTRATADA, a fim de evitar a descontinuidade do objeto da contratação;
- II. Por meio de órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico-financeira das atividades desse CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os critérios para avaliação dos resultados, a serem utilizados pela Comissão de Avaliação, citada na cláusula nona, estão contidos no **ANEXO IV** – Sistemática de Avaliação e correspondem aos indicadores relacionados no referido anexo, podendo a CONTRATANTE, ao longo da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, ajustar, adicionar e/ou modificar os critérios, observando-se a consonância com os pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE GESTÃO, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado digitalmente pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza (CE), na data da assinatura digital.

Francisco Rennys Aguiar Frota
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Carlo Ferrentini Sampaio
Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde – ADTIS

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

2. NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____